



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

**AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 03/2000**

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI FAZEM O EQUIPE CURSOS LTDA. E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, como se segue.

No décimo nono dia do mês de outubro do ano dois mil, neste Distrito Federal e na sala de reunião da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, presente estava o EQUIPE CURSOS, neste ato representado pelo senhor MARCOS AURÉLIO DE ASSIS FERREIRA, bem como ANNA MARIA AMARANTE BRÂNCIO, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística que, no uso das atribuições conferidas no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985,

**Considerando** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, por força do disposto no artigo 127, caput, da Constituição Federal, e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/93;



**Considerando** que incumbe ao Ministério Público promover a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito do Poder Público e dos serviços de relevância pública aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Carta Magna, por força do disposto no artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal e artigo 5º, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 75/93;

**Considerando** o reconhecimento por parte do Curso Equipe, da necessidade de adequação do emprego de engenheiros publicitários aos limites da Lei Distrital n.º 1918/98;

**Considerando**, por fim, o que consta da Ação Civil Pública n.º 1999.01.1.058014-6, em tramitação perante a 8ª Vara da Fazenda Pública

#### RESOLVEM

Tornar certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Curso Equipe compromete-se a promover a entrega de peças para reposição de quaisquer dos veículos da Administração Regional de Taguatinga – Caminhão Mercedes Benz 1113 Munck, Placa JFO 7037, ano 1982, Tomb. 84672; Caminhão M. Benz 113 Basc., Placa JFO 8801, ano 1981, TOMB. 80432; Motor Estacionário do comboio, Placa JFO 7067, modelo N252 – F 2 Marca Montgomery; Kombi Pick up, placa JFO 1782, ano 1990, Tomb. 108018; Escort L, placa JFO 3522, ano 1992, Tomb. 129207; Gol, placa JFO



1049, ano 1988/89, Tomb. 102123; Fusca, placa FO 4920, ano 1986, Tomb. 91509; Toyota Pick up, placa JFO 7117, ano 1989, Tomb. 102770; e Caminhão Mercedes Benz 1314 Basc., Placa JFO 8921, ano 1989, Tomb. 102788 – no valor estimado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo 1º - o curso que esta subscreve fica comprometido a adquirir as peças, exigindo nota fiscal especificada do comerciante, e a entregar o material na Administração Regional de Taguatinga, mediante recibo desta.

**CLÁUSULA SEGUNDA-** Os valores e serviços a que o Curso Equipe se compromete a entregar/prestar ao Distrito Federal dizem respeito à indenização pelo uso de área pública para a veiculação de publicidade e custo de remoção das faixas.

**CLÁUSULA TERCEIRA-** Conceder-se-á ao Curso Equipe o prazo de trinta dias, a contar da assinatura do presente, para cumprir as obrigações assumidas no presente termo.

Parágrafo 1º - Decorrido o prazo acima mencionado, o Curso ora compromissado deverá trazer, no prazo máximo de cinco dias, à Segunda Promotoria de Justiça da Ordem Urbanística, sita na Praça Municipal, Edifício Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Sala 221, 2º andar, as notas fiscais da aquisição dos bens relacionados no presente, bem como o respectivo recibo da Administração Regional de Taguatinga.

**CLÁUSULA QUARTA** – O não cumprimento pelo Curso Equipe das obrigações assumidas no prazo assinalado na cláusula Sexta os submeterão a multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser executada judicialmente, independente das sanções administrativas e penais cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA** – Para execução da presente multa será necessário, tão-somente, o decurso do prazo estipulado na Cláusula Sexta e no Parágrafo 1º do presente, sem o cumprimento do acordo ora pactuado com a entrega ao Ministério Público dos necessários comprovantes.

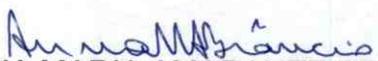


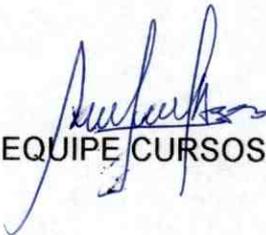
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O Ministério Público fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Distrito Federal, o Presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial. Nada mais havendo, lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado e datado.

  
ANNA MARIA AMARANTE BRÂNCIO  
Promotora de Justiça

  
EQUIPE CURSOS LTDA.